



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA CONTRA A R.T.P.

(Aprovada na reunião plenária de 28.JULH.93)

#### I-FACTOS

I.1 - Em 18 de Fevereiro de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Orlando Guerreiro de Almeida contra a RTP.

I.2 - O queixoso, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Amadora, refere que, aquando da visita do Sr. Presidente da República àquele Município no âmbito da última Presidência Aberta, a RTP discriminou a Amadora na sua cobertura televisiva nos seguintes pontos :

1 - "(...) o facto de as imagens e sons colocados no ar, pouco terem a ver com o que de facto se passou (...) dada a exiguidade de tempo atribuído e a fusão entre a visita à Amadora e a (...) Sintra.

2 - "(...) o facto de ter sido gravada comigo uma entrevista, (...) mas por razões que não se conhecem, a Amadora sai prejudicada, porque tal entrevista ficou apenas nos arquivos da RTP ".

I.3 - Em 26 de Fevereiro, oficiou-se ao Director Coordenador de Programas e Informação da RTP para que informasse o que tivesse por conveniente sobre o assunto.

A resposta deu entrada nesta Alta Autoridade em 11 de Março, informando que, " o que a reportagem da RTP mostrou foi aquilo que constituiu notícia (...). Tratou-se de adoptar (...) critérios editoriais que se pautaram pelo escrupuloso cumprimento do dever de informar os telespectadores.

Diz ainda que, em relação à "entrevista" citada na queixa como facto mais grave, " a RTP nunca realizou tal entrevista com o Presidente da Câmara Municipal da Amadora (...), o critério

.../...



File

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

adoptado para a Presidência Aberta na Área Metropolitana de Lisboa no que respeita a entrevistas com autarcas, foi o de ouvir os Presidentes dos Municípios onde S. Ex<sup>a</sup>. o Presidente da República ficou sediado. Ou seja, Setúbal, Vila Franca de Xira e Sintra ".

I.4 - Em face da resposta da RTP, a Alta Autoridade para a Comunicação Social enviou em 26 de Abril um ofício ao Presidente da Câmara Municipal da Amadora reportando o que foi respondido por aquela entidade. Na resposta recebida em 6 de Maio, Orlando Guerreiro diz o seguinte:

"(...) no dia 3 de Fevereiro próximo passado, recebi às 15h nas instalações desta Autarquia, a jornalista da RTP, Mafalda Gameiro, que gravou comigo um trabalho relacionado com o Concelho da Amadora no âmbito da Presidência Aberta.

I.5 - Em 19 de Maio foi enviado ofício ao Director Adjunto para a Informação da RTP solicitando-lhe que se pronunciasse sobre o conteúdo da carta do Presidente da Câmara Municipal da Amadora. A resposta recebida em 12 de Julho diz que, " após uma elaborada pesquisa nos nossos arquivos audiovisuais, não encontramos qualquer registo da entrevista feita ao Ex.<sup>m</sup> Senhor Presidente da Câmara da Amadora, por ocasião da última Presidência Aberta".

## II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para apreciar a questão, atento o disposto na alínea e) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, bem como na alínea 1) do nº1 do artigo 4º do mesmo diploma.

II.2 - A Rádio Televisão Portuguesa está obrigada, nos termos da Lei e do seu estatuto próprio, a zelar por uma informação isenta, pluralista e rigorosa.

Por outro lado, é evidente que o tratamento jornalístico de um assunto, qualquer que ele seja, está sempre sujeito ao critério do seu autor.

A selecção das imagens e sons transmitidos aquando da visita do Sr. Presidente da República ao Município da Amadora, constantes do ponto 1 da queixa do Presidente daquela edilidade, são da responsabilidade da entidade visada, e não há nem se

../..

7452



*Handwritten signature*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

concretizam elementos que permitam considerá-la pouco rigorosa ou discriminatória. Aliás o próprio queixoso refere " a exiguidade de tempo", o que teria levado o jornalista a mostrar apenas o que, no seu critério "constituiu notícia".

II.3 - Quanto ao ponto nº2, considerado na opinião do queixoso o ' mais grave ', não dispõe esta Alta Autoridade de elementos seguros sobre o que se passou.

No entanto, afigura-se importante salientar que, a RTP limitando-se a dizer que ' após uma elaborada pesquisa (...) não encontrou qualquer registo da entrevista ', não chega a desmentir, nem sequer a explicar a afirmação do queixoso de que a jornalista Mafalda Gameiro em 3 de Fevereiro, às 15 horas, e nas instalações da autarquia, gravara com ele "um trabalho relacionado com o Concelho da Amadora no âmbito da Presidência Aberta". Assim, esta afirmação do autarca fica de pé, sugerindo que lhe teriam sido criadas falsas expectativas no sentido de haver a intenção de transmitir a sua entrevista.

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), relativamente a uma queixa apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora contra a RTP pela cobertura televisiva efectuada naquela localidade aquando da visita do Sr. Presidente da República em Fevereiro p.p., delibera o seguinte :

A) No que concerne à exiguidade do tempo atribuído e à fusão com a visita a Sintra, é da exclusiva responsabilidade do jornalista proceder à selecção dos materiais recolhidos no âmbito de uma reportagem com vista a contemplar o essencial da matéria informativa, desde que observe os preceitos legais aplicáveis.

B) No que toca à entrevista alegadamente feita e não divulgada, recomenda à R.T.P. que não crie falsas expectativas nas pessoas cujos depoimentos recolhe.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor

.../...

*Handwritten number 7454*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos, Lídia Jorge e Miguel Reis, e voto contra de José Garibaldi.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL,

em 28 de Julho de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

CR



*J. Pinheiro*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DECLARAÇÃO DE VOTO

**Deliberação sobre uma queixa do Presidente da Câmara Municipal da Amadora contra a R.T.P.**

Esta queixa coloca três ordens de questões: o rigor informativo da reportagem sobre a visita do Presidente da República ao município da Amadora; o tratamento dado ao presidente da Câmara desta autarquia no contexto do conjunto da cobertura televisiva da "presidência aberta" e tendo em consideração os critérios utilizados na mesma ocasião com os restantes presidentes de Câmara; as expectativas criadas pela R.T.P. ao solicitar entrevistas a personalidades da nossa vida pública, sem esclarecer devidamente o seu objectivo e finalidade.

Não sendo exigível que a R.T.P. difunda todas as entrevistas que grava, é importante chamar uma vez mais a atenção deste operador de televisão para a necessidade de não criar falsas expectativas junto das personalidades cujo depoimento solicita, esclarecendo-os previamente dos propósitos que subjazem ao seu pedido de entrevista. Estou, portanto, de acordo com o segundo ponto da conclusão aprovada.

O critério que a R.T.P. diz ter estabelecido de só transmitir entrevistas com os presidentes das Câmaras dos locais onde Mário Soares pernoitou, embora conduza a uma representação mediática das forças políticas da Área Metropolitana de Lisboa desfazada da real correlação de forças, é teoricamente sustentável desde que regularmente aplicado. No caso concreto tal critério traduziu-se no empolamento da presença do PSD nessa Área e no conseqüente empobrecimento das responsabilidades aí assumidas pela CDU, sendo legítimo esperar que, noutras circunstâncias, dos critérios da R.T.P. possam resultar efeitos políticos diferentes...

Acontece porém que, como a AACS não solicitou a gravação das reportagens então feitas, nem o plenário considerou necessário fazê-lo, não é possível confirmar se tal critério foi seguido, nem apreciar a questão de fundo colocada por esta queixa, que é a da falta de rigor no tratamento dado à visita de

.../...



*J. Garibaldi*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Mário Soares ao município da Amadora, eventualmente agravada pelo facto de, nessa ocasião, não ter sido difundida a entrevista dada pelo queixoso.

Sobre esta matéria a AACS limitou-se a produzir uma afirmação genérica, no ponto 1 da conclusão, sem cuidar de apurar em que medida é que, neste caso concreto, os princípios gerais aí expostos foram respeitados. Nestes termos, a AACS acabou por se alhear do objecto e razão de ser da queixa do Presidente da Câmara Municipal da Amadora, não tendo chegado a produzir uma deliberação correspondente ao seu teor.

28.JUL.93

**José Garibaldi**

JG/CR

7457